



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI N.º 774/2021

Disciplina a cessão e o recebimento em cessão de servidor público de provimento efetivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

Art. 2º - O Município de Guapirama poderá requisitar a cessão ou disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste funcionário ou empregado público cedido à municipalidade, quando o ônus da remuneração do servidor público cedido recair sobre o Município de Guapirama.

§1º O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convenio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário;

§2º Nos casos em que o servidor cedido pelo município de Guapirama ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro ente público, ou quando ocupar cargo de que é de seu provimento efetivo em outro órgão municipal, o ônus da sua remuneração deverá obrigatoriamente recair ao ente cessionário;

§3º Os funcionários que poderão ser recebidos de outros entes públicos em cessão pelo município de Guapirama, deverão ficar limitados a, no máximo, 2% do número de funcionários efetivos existentes no quadro municipal.

Art. 3º - O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar um dos cargos de agente político ou em comissão, chefia e assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município de Guapirama deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 4º - O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Guapirama deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A cessão do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente a que se encontra efetivado, com a percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança.

Art. 6º - É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município.

Art. 7º - Para a concretização do disposto nesta legislação, faz-se necessária à prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.

Art. 8º - A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 9º - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes cedente e cessionário responsáveis.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 03 de março de 2021.

EDUI GONÇALVES

Prefeito Municipal

Reg. nº 774/2021 - Publicado no Jornal Tribuna do Vale - Ed. 4.267 - Pág. A7 - em 04/03/2021. Diário Oficial do Município - Edição nº 808, pag. 1, em 04/03/2021.